



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LEI Nº 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1657/2025

INTRODUÇÃO O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em obediência ao Art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade do interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução de forma que seja possível demonstrar a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para a elaboração do Termo de Referência. Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, o que constitui um importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, partindo da identificação da necessidade do ente solicitante, análise de viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos serviços, informações orçamentárias, dentre outras descrições relevantes à formação do processo. Dito isto, o presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, que tem por finalidade definir o objeto e seus elementos constitutivos, os quais nortearão o processo licitatório para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação objetivando oportunizar contratação de representação e exclusividade do show artístico musical com “**LAURIETE**”, de modo que a solução atenda às pretensões objeto do presente prospecto.

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer –SECEL

1. OBJETO

Contratação de cantora do meio gospel para apresentação no dia 28 de Junho de 2025, no evento denominado festival gospel a ser realizado pelo Município de São Francisco do Guaporé RO.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para criação de entretenimento ao público participante no evento a ser realizado pela Administração Municipal e Secretaria de Esporte e Lazer-SECEL. O pretenso engajamento está incluso no cronograma anual de eventos do município.

A programação tem por objetivo:

- Apoiar, estimular a valorização da cultura
- Fortalecer a identidade religiosa da comunidade;
- Viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o desenvolvimento das atividades relacionadas à valorização da cultura local do município.
- O caráter desta contratação se destaca pela relevância cultural que um espetáculo de alta qualidade artística agrega ao contexto religioso, ao escolher um artista reconhecido nacionalmente por seu talento musical, oferece um espetáculo que transcende as barreiras



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
VISTO _____

regionais, proporcionando ao público presente e à comunidade em geral a oportunidade de vivenciar uma expressão artística de excelência.

- A pretensa contratação não apenas eleva o padrão cultural do evento, como também contribui para a diversidade artística em caráter gratuito, enriquecendo a oferta cultural e entretenimento geral que visa recepcionar a população rondoniana circunvizinhas.

3 - DA NECESSIDADE

Ao passo em que o Festival Gospel tornou-se uma programação anual de significância abrangente para a economia local, a promoção de evento musical oportunizará entretenimento e integração do público frequentante. A festividade supracitada motivará participação não somente do público de São Francisco do Guaporé, mas também das cidades circunvizinhas. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SECEL fomenta toda a cadeia produtiva do turismo, proporciona lazer e entretenimento e incrementa todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios. Desta feita, entende-se por fundamental a contratação de atrações de qualidade, bem como, infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança do público recepcionado no evento.

4 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADQUADA:

Não se aplica levantamento de mercado por se tratar de contratação direta, conforme enquadramento expresso em epígrafe.

5 RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

A escolha recaiu em favor da "LAURIETE", ser conhecida nacionalmente, artista renomada na categoria gospel, qualidade técnica, consagrada pela opinião pública, para o feito a equipe da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SECEL, juntamente com o Prefeito Municipal, efetuou pesquisas no mercado musical averiguando os materiais divulgados (vídeos, cartazes, clipes no Youtube, shows e demais anexos constantes nos autos), por forma a certificar a qualidade musical, simpatia, consagração em nível regional ou nacional, aceitação pelo público, estilo musical, e compatibilidade do preço com o mercado. Ante ao exposto, a escolha e a sugestão, recaíram sobre a cantora em questão, haja vista que a referida artista se destaca por apresentar peculiaridades incontestáveis, tais como; excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção musical, apresentando composições e performances de alto nível. O prospecto realizado para definição da contratação de show gospel tomou por parâmetro critérios alusivos ao índice aproximado de comparecimento populacional alcançado no evento realizado no exercício antecedente, além do nível de satisfação e aproveitamento de seus frequentantes.

6 FORMA DE CONTRATAÇÃO: DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
VISTO

EXCLUSIVO:

O engajamento correrá em favor da empresa: SL 150 PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ: 16.455.979/0001-22, com sede situada na Avenida Henrique Moscoso, 1019 sala 409, Centro da Villa Shopping, centro de Vila Velha/ES. Nos procedimentos administrativos para contratação e/ou aquisição, a Administração tem ou deverá ainda certificar-se dos requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 da Lei 14.133/2021. Resta deixar consignado que a empresa supracitada forneceu contrato de exclusividade e todo o rol de documentos de habilitação previstos em Lei, cumprindo regularmente os requisitos, não restando fatores que venham restringir a aplicabilidade de contratação direta, mediante instrução de Inexigibilidade de Licitação.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

As especificações técnicas contidas no presente instrumento, cujas definições discorrem o detalhamento, requisitos, características e quantificação dos serviços objeto da contratação, foram definidas pela setorial técnica demandante conforme documentos em anexo ao processo 1657/2025 exposto no portal ATHUS ID: 2A.9E8. Ademais, importa tecer que os critérios técnicos objetivos relacionados a excelência, estruturação e efetivação dos serviços contratados, encontrar-se-ão pormenorizados no conteúdo exteriorizado no presente instrumento, objetivando assegurar êxito ao interesse público. Competirá a Contratada o cumprimento de todo detalhamento contido na proposta de preços ID:46A.42F integrada ao acervo documental constante no Processo Administrativo nº.1657/2025 ID: 2A.9E8, conforme detalhamento resumido:

8 DAS ESPECIFICAÇÃO/ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

item	Descrição	Und	Quant	Valor da Média	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO SHOW ARTISTICO DA CANTORA LAURIETE (play back) EM SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO. NO DIA 28 DE JUNHO DE 2025, COM INICIO AS 20HS.	Serv.	01	R\$ 50.000,005	R\$ 50.000,00

8.1. - DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta de preços e documentos fiscais anexo ao processo 1657/2025 exposto no portal ATHUS ID: 2A.9E8, comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado, devidamente atrelados aos autos.

9 DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
VISTO _____

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), não restará viabilidade de enquadramento de parcelamento a solução por hora definida

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda está prevista, dispostas no Plano Anual de Contratações – PCA, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SECEL, tendo como fonte de recurso o orçamento disposto abaixo:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SECEL.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

Ficha Orçamentária: 523.

11 AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS/CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

11.1. - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS: As competências programáticas encontrar-se-ão destrinchadas nos subitens consecutivos.

11.1.1. – DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS: As providências administrativas correspondentes a execução do objeto em questão, são pertinentes a instauração de procedimentos administrativos para contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais e serviços necessários para composição de estruturação de eventos e festejos.

11.1.2. – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS VOLVIDAS ÀS COMPETÊNCIAS ESTRUTURAIS: Os serviços, por si só não permitem a sua execução, desta feita será necessário proceder contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento dependerá de estruturação física relativa à composição de palco, sonorização, instalação de tendas, locação de banheiros químicos, e demais ajustamentos para adequação do espaço onde correrá o show em comemoração ao dia do evangélico.

12 DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.

12.1. - DO LOCAL/PRAZO:

- A execução dos serviços se dará no Município de São Francisco do Guaporé/RO, na Praça da BIBLIA sito a Rua Manaus com Airton Sena, Bairro Alto Alegre, no dia 28 de junho de 2025 com início às 20h00min;
- A instalação de estrutura de palco, iluminação e segurança ficará por conta da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SECEL;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
VISTO _____

12.2. – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções

13 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, conforme redação legal:

Art. 74 [...]

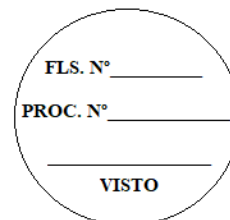
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º A pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Os serviços referidos são inerentes à CONTRATADA, portando, não poderá transferir sua execução para outrem.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



A contratada deverá responsabilizar-se quando à data e horários citados no item 12.1 para que não haja atraso no início dos serviços.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do objeto;

A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento, após o recebimento da nota de empenho.

É de responsabilidade da contratada as despesas com: Produção local, camarins, equipe técnica (roadie), equipamento técnico.

Os equipamentos que serão utilizados pela banda sua instalação, manuseio, montagem e desmontagem, ocorrerá por conta da Contratada.

Não haverá exigência de garantia da contratação regulamentadas nos artigos nº 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

3. - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto

4. - DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não deverão ser observados critério de Sustentabilidade, haja vista que os mesmos não se aplicam a este tipo de contratação.

5. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação correrá sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

6. - DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

São Francisco do Guaporé/RO, 04 Junho de 2025.

Mikael da Silva Peres

Membro da equipe de apoio

Portaria nº 029/2025